

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 513, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas “e”, “g” e “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035/DG/DNIT, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **50610.002932-2013-18**, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 1.000.000,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Mbyá-Guarani e à reconstrução da Aldeia Passo Grande II, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.18) da Licença de Instalação n.º 875/2012 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-116/RS. Trecho: Guaíba – Pelotas, conforme levantamento topográfico e memorial descriptivo acostado às folhas 77 a 80, do Processo nº **50610.002932-2013-18**, contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha Perimetral: Inicia no vértice denominado 1, de coordenadas N=6.592.352,166 e E=427.762,578, que se localiza no em um canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao oeste, daí com azimute de (240°14'44") e percorrendo a distância de 52m58 encontra o vértice 2, que se localiza no canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 1 faz um ângulo interno de (211°58'21") entre os vértices 32 e 2, do vértice 2 de coordenadas e N=6.592.326,070 e E= 427.716,928, agora com azimute de (244°48'15") e percorrendo a distância de 6m22 encontra o vértice 3, que se localiza em um canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 2 faz um ângulo interno de (184°33'31") entre os vértices 1 e 3, do vértice 3 de coordenadas N=6.592.323,420 e E=427.711,297 agora com azimute de (257°15'21") e percorrendo a distância de 86m09 encontra o vértice 4, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 3 faz um ângulo interno de (192°27'05") entre os vértices 2 e 4, do vértice 4 de coordenadas N=6.592.304,430 e E=427.627,330, agora com azimute de (245°34'27") e percorrendo a distância de 74m37 encontra o vértice 5, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 4 faz um ângulo interno de (168°19'07") entre os vértices 3 e 5, do vértice 5 de coordenadas N=6.592.273,674 e E=427.559,612, agora com azimute de (209°59'26") e percorrendo a distância de 18m09 encontra o vértice 6, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 5 faz um ângulo interno de (144°24'59") entre os vértices 4 e 6, do vértice 6 de coordenadas N=6.592.258,002 e E=427.550,568, agora com azimute de (163°28'05") e percorrendo a distância de 26m27 encontra o vértice 7, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 6 faz um ângulo interno de (133°28'40") entre os vértices 5 e 7, do vértice 7 de coordenadas N=6.592.232,820 e E=427.558,042, agora com azimute de (168°42'52") e percorrendo a distância de 105m75 encontra o vértice 8, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 7 faz um ângulo interno de (185°14'46") entre os vértices 6 e 8, do vértice 8 de coordenadas N=6.592.129,12 e

E=427.578,74, agora com azimute de (168°05'54") e percorrendo a distância de 24m91 encontra o vértice 9, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 8 faz um ângulo interno de (179°23'03") entre os vértices 7 e 9, do vértice 9 de coordenadas N=6.592.104,737 e E=427.583,875, agora com azimute de (129°00'38") e percorrendo a distância de 252m05 encontra o vértice 10, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jorge Richter ou Outro ao Sudoeste, o vértice 9 faz um ângulo interno de (140°54'44") entre os vértices 8 e 10, do vértice 10 de coordenadas N=6.591.946,078e E=427.779,728, agora com azimute de (128°21'55") e percorrendo a distância de 168m94 encontra o vértice 11, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 10 faz um ângulo interno de (179°21'17") entre os vértices 9 e 11, do vértice 11 de coordenadas N=6.591.841,224 e E=427.912,187, agora com azimute de (129°06'55") e percorrendo a distância de 72m09 encontra o vértice 12, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 11 faz um ângulo interno de (180°45'00") entre os vértices 10 e 12, do vértice 12 de coordenadas N=6.591.795,742e E=427.968,121, agora com azimute de (128°38'56") e percorrendo a distância de 100m25 encontra o vértice 13, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 12 faz um ângulo interno de (179°32'01") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas N=6.591.733,130 e E=428.046,418, agora com azimute de (128°59'20") e percorrendo a distância de 308m53 encontra o vértice 14, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sudoeste, o vértice 13 faz um ângulo interno de (180°20'24") entre os vértices 12 e 14, do vértice 14 de coordenadas N=6.591.539,010e E=428.286,231, agora com azimute de (121°40'19") e percorrendo a distância de 194m75 encontra o vértice 15, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sudoeste, o vértice 14 faz um ângulo interno de (172°40'59") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas N=6.591.436,754 e E=428.451,977, agora com azimute de (104°16'42") e percorrendo a distância de 59m51 encontra o vértice 16, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sul, o vértice 15 faz um ângulo interno de (162°36'23") entre os vértices 14 e 16, do vértice 16 de coordenadas N=6.591.422,078 e E=428.509,644, agora com azimute de (4°59'25") e percorrendo a distância de 125m07 encontra o vértice 17, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Leste, o vértice 16 faz um ângulo interno de (80°42'43") entre os vértices 15 e 17, do vértice 17 de coordenadas N=6.591.546,670 e E=428.520,523, agora com azimute de (4°35'02") e percorrendo a distância de 132m04 encontra o vértice 18, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Leste, o vértice 17 faz um ângulo interno de (179°35'37") entre os vértices 16 e 18, do vértice 18 de coordenadas N=6.591.678,290 e E=428.531,076 agora com azimute de (58°38'03") e percorrendo a distância de 102m74 encontra o vértice 19, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Sudeste, o vértice 18 faz um ângulo interno de (234°03'01") entre os vértices 17 e 19, do vértice 19 de coordenadas N=6.591.731,764 e E=428.618,798, agora com azimute de (59°33'25") e percorrendo a distância de 100m08 encontra o vértice 20, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Sudeste, o vértice 19 faz um ângulo interno de (180°55'22") entre os vértices 18 e 20, do vértice 20 de coordenadas N=6.591.782,474 e E=428.705,081, agora com azimute de (59°02'04") e percorrendo a distância de 75m03 encontra o vértice 21, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Sudeste, o vértice 20 faz um ângulo interno de (179°28'39") entre os

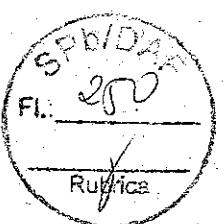
FL: 249
GPD/DAR

vértices 19 e 21, do vértice 21 de coordenadas N=6.591.821,078 e E=428.769,418, agora com azimute de (30°03'40") e percorrendo a distância de 273m84 encontra o vértice 22, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Sudeste, o vértice 21 faz um ângulo interno de (151°01'36") entre os vértices 20 e 22, do vértice 22 de coordenadas N=6.592.058,082 e E=428.906,589 agora com azimute de (333°12'58") e percorrendo a distância de 209m87 encontra o vértice 23, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Nordeste, o vértice 22 faz um ângulo interno de (123°09'18") entre os vértices 21 e 23, do vértice 23 de coordenadas N=6.592.245,440 e E=428.812,014, agora com azimute de (257°01'15") e percorrendo a distância de 52m09 encontra o vértice 24, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Norte, o vértice 23 faz um ângulo interno de (103°48'18") entre os vértices 22 e 24, do vértice 24 de coordenadas N=6.592.233,538 e E=428.760,379, agora com azimute de (320°03'07") e percorrendo a distância de 477m02 encontra o vértice 25, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Nordeste, o vértice 24 faz um ângulo interno de (243°01'52") entre os vértices 23 e 25, do vértice 25 de coordenadas N=6.592.599,234 e E=428.454,089, agora com azimute de (320°23'02") e percorrendo a distância de 207m17 encontra o vértice 26, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Bárbara Ribeiro ou Outro ao Nordeste, o vértice 25 faz um ângulo interno de (180°19'55") entre os vértices 24 e 26, do vértice 26 de coordenadas N=6.592.758,824 e E=428.321,990, agora com azimute de (254°56'33") e percorrendo a distância de 83m83 encontra o vértice 27, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 26 faz um ângulo interno de (114°33'31") entre os vértices 25 e 27, do vértice 27 de coordenadas N=6.592.737,046 e E=428.241,042, agora com azimute de (256°22'53") e percorrendo a distância de 251m49 encontra o vértice 28, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 27 faz um ângulo interno de (181°26'20") entre os vértices 26 e 28, do vértice 28 de coordenadas N=6.592.677,832 e E=427.996,627, agora com azimute de (256°43'08") e percorrendo a distância de 146m51 encontra o vértice 29, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 28 faz um ângulo interno de (180°20'14") entre os vértices 27 e 29, do vértice 29 de coordenadas N=6.592.644,174 e E=427.854,035, agora com azimute de (198°04'02") e percorrendo a distância de 148m21 encontra o vértice 30, que se localiza no lado da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II, o vértice 29 faz um ângulo interno de (121°20'54") entre os vértices 28 e 30, do vértice 30 de coordenadas N=6.592.503,274 e E=427.808,071, agora com azimute de (194°31'48") e percorrendo a distância de 46m96 encontra o vértice 31, que se localiza no lado de cerca implantada, ao Oeste, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 30 faz um ângulo interno de (176°27'46") entre os vértices 29 e 31, do vértice 31 de coordenadas N=6.592.457,818 e E=427.796,290, agora com azimute de (193°36'24") e percorrendo a distância de 80m39 encontra o vértice 32, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 31 faz um ângulo interno de (179°04'36") entre os vértices 30 e 32, do vértice 32 de coordenadas N=6.592.379,683 e E=427.777,378, agora com azimute de (208°16'23") e percorrendo a distância de 31m24 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, o vértice 32 faz um ângulo interno de (194°39'59") entre os vértices 31 e 1. O imóvel acima descrito possui casas de alvenaria, galpões, cercas e outras benfeitorias.

Protocolado na D.O.U. de	
21/04/2014	
Série	1
Assinatura	88/89
Fazendo-se necessário	

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo

5610 002932113 - 18



88

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 63, quarta-feira, 2 de abril de 2014

IV - Coordenação de Cobrança de Autos de Infração - COAUTCOB: garantir o encaminhamento para inscrição dos infrações inadimplentes nesta Agência na Serasa; proceder à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como realizar os atos preparatórios para inscrição em Dívida Ativa; controlar o pagamento das multas processadas no setor; exercer a competência pelos atos administrativos e normativos desenvolvidos pela Gerência; instruir os processos de parcelamento; instruir os processos de repasse financeiro para os Órgãos Conveniados; elaborar as respostas relativas às demandas da Procuradoria-Geral da ANTT, bem como dos Órgãos de Controle internos e externos; controlar e processar Autos que estiverem em situação de suspensão judicial, em parceria com a Coordenação de Conformidade Processual; e gerir os sistemas informatizados do setor.

Art. 2º Os servidores responsáveis pelas coordenações, à critério da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI, exercerão a fiscalização dos contratos existentes na Gerência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 4.297, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Paulo Ramos (MA) - Canaã dos Carajás (PA) via Marabá formulada pela empresa Samara Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 033, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016279/2013-11, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Paulo Ramos (MA) - Canaã dos Carajás (PA), via Marabá à empresa Samara Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO N° 4.298, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Vincula o bem móvel Currêra n° 1 (Passador), NRP 4407139, à prestação de serviço público de Transporte Ferroviário de Cargas concedido à MRS Logística S.A., bem como o incorpora ao Contrato de Arrendamento, nº 072/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 28, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 034, de 27 de março de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Itens 3º; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.119508/2012-60, resolve:

Art. 1º Vincular o bem móvel denominado Currêra n° 1 (Passador), inscrito sob NRP 4407139, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Incorporar o referido imóvel ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a incorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, momento em que o bem passará a integrar o rol de bens arrendados à MRS Logística S.A. Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que dê ciência à MRS Logística S.A. e ao DNIT, do objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO N° 60, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 031, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.009909/2014-74, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 097+1900 e o km 098+800 da rodovia Transbrasiliana.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040200124

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO N° 61, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.177688/2013-85, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmo.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 280+000m e o km 285+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA N° 57, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/0, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.004920/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-16/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 054+000m e o km 079+650m, em Teresópolis/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 054+000m ao km 056+701m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

II. Do km 056+701m ao km 060+804m, na Pista Sentido Além Parába;

III. Do km 060+804m ao km 061+284m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

IV. Do km 061+284m ao km 061+806m, na Pista Sentido Além Parába;

V. Do km 061+806m ao km 063+366m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

VI. Do km 063+366m ao km 065+443m, na Pista Sentido Além Parába;

VII. Do km 065+443m ao km 066+044m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

VIII. Do km 066+044m ao km 066+441m, na Pista Sentido Além Parába;

IX. Do km 066+441m ao km 066+571m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

X. Do km 066+571m ao km 067+030m, na Pista Sentido Além Parába;

XI. Do km 067+030m ao km 068+110m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XII. Do km 068+110m ao km 069+100m, na Pista Sentido Além Parába;

XIII. Do km 069+100m ao km 069+460m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XIV. Do km 069+460m ao km 071+132m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XV. Do km 071+132m ao km 074+774m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XVI. Do km 074+774m ao km 076+435m, na Pista Sentido Além Parába; e

XVII. Do km 076+435m ao km 079+656m, na Pista Sentido Rio de Janeiro.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 056+701m;

II. No km 060+804m;

III. No km 061+284m;

IV. No km 061+806m;

V. No km 063+366m;

VI. No km 065+443m;

VII. No km 066+044m;

VIII. No km 066+441m;

IX. No km 066+571m;

X. No km 067+030m;

XI. No km 068+110m;

XII. No km 069+100m;

XIII. No km 069+460m;

XIV. No km 071+132m;

XV. No km 074+774m; e

XVI. No km 076+435m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de

segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto asbuilt, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receipte extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 462.814,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

No Artigo 9º da Portaria nº 148/2013/SUINF/ANTT, de 04/09/2013, publicada no DOU nº 172, de 05/09/2013, Seção 1 págs. nº 81; Onde se lê: "... R\$ 38.629,86 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) ..." leia-se: "(...) R\$ 24.430,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) (...)"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PÓRTARIA N° 501, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, o art. 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A. nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e o art. 14, §2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicado no D.O.U. de 1º/02/1999, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria DG/DNIT nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FAXE

DIRETORIA EXECUTIVA

PÓRTARIA N° 513, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 16.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "l", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035/DG/DNIT de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.